



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04658/05

Objeto: Aposentadoria Voluntária
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Câmara Municipal de João Pessoa
Responsável: Sra. Maria de Lourdes Lima Lucas

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se cumprida a decisão. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 1858 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC nº 070/09, de 07 de maio de 2009, emitido quando da análise da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do IPMJP à Sra. Maria de Lourdes Lima Lucas, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 93.123-3, lotada na Câmara Municipal de João Pessoa, como fundamentação o art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar o cumprimento** da Resolução RC1 TC 070/09
- 2) **conceder Registro** ao referido ato de aposentadoria;
- 3) **Determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de agosto de 2012.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04658/05

Objeto: Aposentadoria Voluntária

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Responsável: Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho

Interessada: Maria de Lourdes Lima Lucas

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC nº 070/09, de 07 de maio de 2009, quando da análise da aposentadoria voluntária da Sra. Maria de Lourdes Lima Lucas, concedidas por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, matrícula nº 93.123-3, Assistente Administrativo, lotada na Câmara Municipal de João Pessoa.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através da Resolução RC1 TC nº 070/09, fl. 130/131, assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Superintendente do IPM, para que encaminhasse a este Tribunal a documentação reclamada, conforme relatório da Auditoria de fls. 71, sob pena de multa e outras cominações legais.

A Auditoria analisando a documentação encartada nos autos constatou que o Órgão de Origem acatou a sugestão da Auditoria, nos moldes sugeridos no relatório de fls. 147/148, concluindo que foram cumpridas as determinações contidas na Resolução RC-TC-nº 070/09, concluindo pela legalidade do ato de concessão da aposentadoria, formalizada pela Portaria nº 199/2009, de fls. 143.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) DECLARAREM *CUMPRIDA* a Resolução RC1-TC- nº 070/09
- 2) *CONCEDAM REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 3) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de agosto de 2012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator